CARTA-CONTRATO Nº 028/2026

Processo Administrativo Nº 023/2026

Dispensa de Licitação Nº006/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves – 362 – Centro – CEP: 64.820-000 Flores do Piauí – PI, nesse ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí – PI o senhor Evandro Ferreira da Costa.

CONTRATADO:

C P DOS SANTOS CONSTRUTORA MACAMBIRA com inscrição no CNPJ sob o Nº 53.975.081/0001-01, localizada na V ABEL CRONEMBERGER S/N – CENTRO- PAJEÚ – PI, NESSE ATO REPRESENTADO POR CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 29/05/1984, n° do CPF 006.787.653-67, residente e domiciliado na cidade de Pajeú do Piauí - PI, na 10A AVENIDA ABEL CRONEMBERGER, nº SN, CENTRO, CEP: 64898-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO CITADO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE AVISO E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total, conforme proposta do Contratado é de R$ 8.301,80 (Oito mil, trezentos e um reais e oitenta centavos), relativo ao custo dos serviços para elaboração do projeto.

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Recursos Orçamento Geral Público Municipal 2026

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 30 dias úteis após a emissão da respectiva nota de empenho e Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de dispensa de licitação nº 06/2026 em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2026 ou após a entrega os serviços contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a fornecimento do objeto, recebimento e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Flores do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecida no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que

incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista na Lei 14.133/2021, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o senhor ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itaueira-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Flores do Piauí, 12 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.06.12 09:31:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Evandro Ferreira da Costa

MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI:06554158000190
Dados: 2026.06.12 09:31:15 -03'00'

PELA CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 12/06/2026 10:07:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

C P DOS SANTOS CONSTRUTORA MACAMBIRA CNPJ sob o Nº 53.975.081/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____